



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº: 3.329, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o loteamento residencial denominado “Joana Marques II”, referente a uma área total de 467.609,00 m² (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e nove metros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Joana Marques”, neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade de Soft Life Administração e Representações Ltda.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal 3.284/2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 7137/2012, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a ser levado ao registro imobiliário, assinadas pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão P. do Amaral, datado de 01/08/2016 – Processo ARMBH nº 171/2014;
3. O Termo de Compromisso nº 003/2016/SMDU/PARCELAMENTODO SOLO, celebrado em 13 de setembro de 2016, contido no Processo Administrativo nº 7137/2012, celebrado entre o MUNICIPIO e SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Joana Marques II”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Joana Marques II”, com uma área total de 467.609,00 m² (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e nove metros quadrados), dando origem a 22 (vinte e duas) quadras, 363 (trezentos e sessenta e três) lotes, 01 (uma) área institucional com área de 23.409,88 m², 06 áreas verdes com o total de 47.276,11 m², sendo: Área verde I com 1.862,70 m², Área verde II com 754,94 m², Área verde III com 3.214,39 m², Área Verde IV com 24.113,64 m², Área Verde V com 6.999,62 m² e Área Verde VI com 10.330,82 m², 02 Áreas de lazer somando 14.485,08 m², sendo Área de Lazer I com 6.625,07 m² e Área de Lazer II com 7.860,01 m²; 02 Áreas de Preservação Permanente - APP somando 52.113,64 m², sendo APP 01 com área de 30.406,57 m² e APP 02 com área de 21.707,07 m² e áreas de ruas com o total de 86.793,16 m², conforme planta aprovada, de propriedade de SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.871.500/0001-27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais o zoneamento interno do loteamento fica definido como:

- ✓ Para os lotes voltados para a Rua João Batista de Assis e para a Rua 01 – Zoneamento Comercial – 2 (ZC-2);
- ✓ Demais vias internas do loteamento Zoneamento Residencial – 1(ZR-1).

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 13 de setembro de 2016, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 7137/2012, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 7137/2012 serão de inteira responsabilidade de SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 7137/2012: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º - O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º artigo 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º – Ficam revogados os decretos nos: 3.192, de 15 de setembro de 2016 e 3.247, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 10 de abril de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal